



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº124/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº02/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA DIRLEI OLIVEIRA CAVALCANTE.

I – CONTRATANTES: Pelo presente Instrumento particular que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gerias, Nº 392, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.986/0001-57, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. Nº8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018, e a empresa **DIRLEI OLIVEIRA CAVALCANTE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº24.165.398/0001-84, com sede na Rua CUIABÁ, Nº559, Centro, na cidade de Pedro Gomes-MS, ora denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Dirlei Oliveira Cavalcante, brasileiro, empresário, CPF/MF nº 052.368.921-71, residente e domiciliado na Rodovia BR 163, KM 769,2 Trevo Pedro Gomes Recreio, Zona Rural no Município de Pedro Gomes-MS, ajustam o presente contrato, que reger-se à conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

- 1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.
- 1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipal nº 71 e 72/2013.
- 1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. Aquisição de materiais para construção de 120 carneiras no Cemitério Municipal conforme especificação no Mapa de Apuração, parte integrante deste instrumento independente de transição em conformidade com as propostas vencedoras da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os produtos licitados serão entregues conforme segue:



3.1.1. o prazo de entrega dos produtos deverá ser em até 05 dias, contados do recebimento da requisição.

3.1.2 O vencedor deste certame ficara obrigado a entregar os **produtos** licitados conforme especificação no Edital, sob pena de rescisão contratual, caso o produto não seja de boa qualidade será devolvido ao contratado (a).

3.1.3. Não será recebida mercadoria com quantidades inferior constante em requisição, será automaticamente devolvida ao contratado (a),

3.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo com as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providencias cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global base do presente Contrato, importa em R\$15.516,00 (quinze mil e quinhentos e dezesseis reais).

4.3. No valor proposto presumam-se incluso todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive frete.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

5.2. Toda nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas, para fins de pagamento;

5.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e á Divida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicilio ou sede da licitante.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - Para que a empresa esteja apta a participar da licitação pública, ela deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa.

5.3. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreatáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá



mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

Parágrafo Terceiro – A comprovação, para efeitos de revisão de preços deverão ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) Emitir a autorização de compra dos produtos;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital e instrumento contratual e lei 8.666/93;
- d) Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital e instrumento contratual;
- f) Nomear o fiscal do contrato;

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos em embalagens adequadas a cada produto e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e instrumento contratual, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço observando os prazos e locais estabelecidos no Edital;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos materiais objeto deste certame;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e dotações que as substituír:

020601 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.452.0002.2010 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

10.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, e será punida conforme item 14 do edital que gerou a licitação e posterior o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão contratual poderá ocorrer de acordo com as disposições contidas no art. 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PEDRO GOMES – MS, 03 de março de 2023

VINÍCIUS DE MELLO DASSI
Secretário Municipal de Obras

PAULO EDSON DE OLIVEIRA RAMOS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva
CPF: 489.570.201-44